



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

CNPJ/MF 57.264.533/0001-06

Ofício n.º 0076/2016

Espírito Santo do Turvo, 27 de outubro de 2016.

Prezados(as),

A partir de nossos cumprimentos, vimos pelo presente, encaminhar a Moção de Apoio n.º 020-2016, aprovada por esta Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de outubro de 2016.

Atenciosamente,


Geizimara de Oliveira Polito
Escrituraria

Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes
Brasília - DF

Secretaria de Serviços da Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo
FONTO: 1939
Ass.: *[Handwritten signature]*
Ort: *[Handwritten signature]*
11/29

C = 208685



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

CNPJ/MF 57.264.533/0001-06

MOÇÃO DE APOIO n. 0020/2016

PROPONHO, na forma regimental e ouvido o Soberano Plenário, a presente Moção, para que seja consignada na ata dos trabalhos desta sessão, a **DEMONSTRAÇÃO DE APOIO DESTA CASA DE LEIS E DE TODOS OS MUNICÍPES DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO – SP À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N. 7.922/2014**, que tramita junto à Câmara dos Deputados e se encontra na iminência de votação, o qual cria a carreira de analista e técnico da Defensoria Pública da União.

A Defensoria Pública da União - DPU foi criada em 1988, com a promulgação da Constituição Federal. O artigo 134 considera a DPU, ao lado do Ministério Público e da Advocacia Pública como função essencial à justiça. Em agosto de 2013, foi promulgada a Emenda Constitucional n. 74, que concedeu à Defensoria Pública da União autonomia funcional e administrativa e iniciativa de suas propostas orçamentárias.

A Emenda Constitucional n. 80 de 2014 alterou o art. 98 da CF, estabelecendo que o número de defensores públicos na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda pelo serviço da Defensoria Pública e à respectiva população no prazo de 8 (oito) anos. Dessa forma, a União, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais. Infere-se desse artigo que os servidores fazem parte dessa determinação constitucional, pois não há possibilidade de defensores exercerem a função da instituição sem a carreira de apoio.

A DPU presta assistência às pessoas que integram núcleos familiares cuja renda mensal bruta não ultrapassa o valor total de 3 (três) salários-mínimos ou ainda renda mensal bruta de 4 (quatro) salários mínimo quando as pessoas integrarem núcleos familiares que contêm 6(seis) ou mais integrantes. A exceção apresenta-se em relação à defesa penal, pois a Constituição Federal garante a todo cidadão o direito a ampla defesa quando processado criminalmente. Sendo assim, as pessoas que estiverem sofrendo processo penal e que não possuam advogado, têm direito a serem assistidos por um defensor público independentemente de sua condição financeira.

Destaca-se que o PPA 2016-2019 prevê a construção de mais 100 unidades da DPU pelo país e ressalta-se ainda que a LDO 2017 estabelece que a DPU é uma exceção à vedação de nomeação de servidores.

Hoje, a força de trabalho da DPU é composta por Defensores Públicos Federais, servidores requisitados de outros órgãos, cargos do Plano Geral do Poder Executivo Federal (PGPE) e estagiários conforme informações abaixo:

TIPO	QUANTIDADE	PERCENTUAL
Defensores Públicos	549	13,5%
Servidores requisitados	824	20,3%
Servidores PGPE	318	7,9%
Estagiários	2.363	58,3%

Nota-se que 78,6% da força de trabalho da DPU é composta por estagiários e servidores requisitados. Diante da ausência de carreira própria, a DPU utiliza a requisição como forma de obtenção de força de trabalho. Ressalta-se que os servidores requisitados podem voltar ao órgão de origem a qualquer tempo, o que causa instabilidade nos trabalhos desenvolvidos. A situação ainda é agravada pela alta dependência dos serviços prestados por 2.363 estagiários, que representa 58,3% da força de trabalho da DPU. Isso significa que o número de estagiários é maior que o número de servidores do órgão.

Cabe ressaltar que a continuidade do serviço público e a manutenção de servidores capacitados nos quadros do funcionalismo público são premissas que se encontram intrinsecamente relacionadas na Constituição Federal. Isso significa dizer que, os serviços deveriam ser prestados por servidores efetivos, concursados e com estabilidade, o que não se observa nos quadros de pessoal da DPU.

Segundo dados do Relatório de Gestão da DPU, mais da metade das unidades da DPU existentes nos municípios distribuídos pelas 27 unidades da federação não dispõem de servidores, enquanto as demais dispõem de colaboradores em número e qualificação aquém de suas necessidades. Essa situação resulta em sobrecarga de trabalho para alguns postos e



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

CNPJ/MF 57.264.533/0001-06

em desinteresse profissional, o que se reflete em baixos níveis de desempenho e morosidade na prestação de serviços.

Importante destacar que em 2013, alguns núcleos funcionavam com apenas um defensor e, na maior parte dos núcleos, os defensores acumulavam funções jurídicas e administrativas, o que impacta diretamente na qualidade do seu trabalho.

Desde a autonomia desse órgão, que foi dada pela EC/74, nunca foi criada a sua carreira de servidores de apoio. A inexistência dessa carreira operacional própria repercute no desempenho de todo o sistema institucional, incluindo aí os resultados diretamente ligados à função essencial da DPU, que é a de garantir a efetiva tutela judicial ao cidadão.

Não obstante toda essa situação precária de servidores da DPU, este órgão realizou concurso público em 2015 com aprovação de concursados que aguardam para serem chamados.

Portanto, esta Câmara Municipal roga aos representantes do povo para que aprovem o **PROJETO DE LEI N. 7.922/2014**, sendo medida de urgência a interiorização da DPU para que nossa população carente de Justiça (maioria esmagadora) seja atendida, uma vez que o órgão, apesar de se tratar de instituição **ESSENCIAL** à Justiça, é inexistente na região deste Município, bem como nas cidades mais próximas de Bauru-SP (343.937 habitantes, fonte IBGE), Marília-SP (216.745 habitantes, fonte IBGE), Santa Cruz do Rio Pardo-SP (43.921 habitantes, fonte IBGE), entre outras mais longínquas.

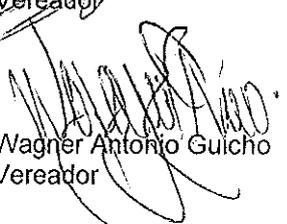
Espírito Santo do Turvo, 24 de outubro de 2016.


Luiz Umberto Campos
Presidente da Câmara

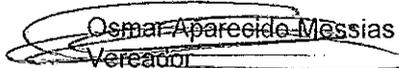

Cosme Antônio Martins
Vereador

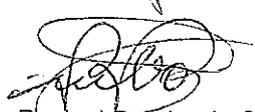

Edmelson Funchal da Silva
Vereador

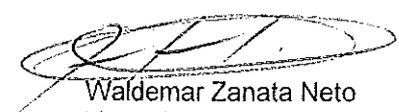

Jefferson Cristiano Galdino de Lima
Vereador


Wagner Antonio Guicho
Vereador


Dorail Gomes de Aguiar
Vereador


Osmar Aparecido Messias
Vereador


Rosinei Pereira da Silva
Vereador


Waldemar Zanata Neto
Vereador

APROVADO

Câmara Municipal Esp. Santo do Turvo

24 / 10 / 2016


PRESIDENTE


SECRETÁRIO

POR UNANIMIDADE
Votaram (9) Vereadores